



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 204/2025, que “Institui o ‘Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres’ no calendário oficial de Contagem, a ser celebrado anualmente em 6 de dezembro”, de autoria do Vereador Denílson da Juc.

PARECER

O Projeto de Lei em epígrafe que “Institui o ‘Dia Municipal de Mobilização dos Homens pelo Fim da Violência contra as Mulheres’ no calendário oficial de Contagem, a ser celebrado anualmente em 6 de dezembro”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela **legalidade e admissibilidade** da matéria, com ressalvas.

O Município pode editar legislação própria, com fundamento na autonomia constitucional que lhe é inerente, conforme disposto na Constituição da República de 1988, art. 30, I e II:

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;
(...)

Em uma análise detida do Projeto de Lei apresentado, verifica-se que ele se encontra no rol de matérias das quais o Poder Legislativo possui a competência para deflagrar o processo legislativo, pois é de sua competência fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, conforme o artigo 71 da Lei Orgânica Municipal:

Art. 71 - Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para o especificado no Art. 72, dispor sobre todas as matérias de competência do Município, especificamente:
(...)

EMENDA 01:

Art. 1º - Passa a vigorar com a seguinte redação o art. 3º do Projeto de Lei nº 204/2025:

“Art. 3º- O Poder Executivo poderá promover e apoiar ações voltadas à implementação desta Lei.” (NR)

Esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui pela **admissão** do Projeto de Lei nº 204/2025.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 08 de abril de 2025.


ARNALDO LUIZ DE OLIVEIRA – “ARNALDO DE OLIVEIRA”
PRESIDENTE


DANIEL FLÁVIO DE MOURA CARVALHO - “DANIEL CARVALHO”
VICE-PRESIDENTE


MARCOS VINÍCIUS RANGEL DE FÁRIA – “VINÍCIUS FÁRIA”
RELATOR